APROVADO
EM: 25 ABR. 2024

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 007/2024

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023

RELATOR: VEREDOR VEREADOR HÉLIO GOMES BESSA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023 de 23 de fevereiro de 2023, proveniente do Poder Legislativo Municipal, apresentado em Sessão Ordinária que em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do vereador Raimundo Fernando Santos Araújo, dispõe sobre o Título de cidadão Tefeense ao **Sr. JOÃO WALSECCHI DO AMARAL, Diretor do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá,** por seus relevantes serviços prestados à sociedade tefeense e ao instituto Mamirauá, em defesa da ecologia e apoio aos ribeirinhos com informações, treinamentos, capacitação e promoção humana. Vimos que a matéria e de competência do Poder Legislativo e por isso, não incorre em vício de iniciativa está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

A Câmara Municipal de Tefé, dispõe de atribuições institucionais apoiadas pela na Lei Orgânica municipal e dispõe no inciso XVII do art. 57 " ***conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara".,***

Quanto a constitucionalidade, a matéria não apresenta nenhum entrave que possa prejudicá-la, por esse motivo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está devidamente garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi observado óbices que possa atentar contra a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e,

suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso afirmamos que a técnica legislativa está comprovada com êxito.

Quanto ao mérito, a matéria se destina ao reconhecimento público do trabalho a dedicação do homenageado, da pessoa e do profissional que não mede esforços para atender as demandas que o circundam, presta um serviço relevante na orientação dos procedimentos para que nosso ecossistema mantenha-se vivo sem que precise afastar o homem do seu meio. O mecanismo integra o homem na biodiversidade devidamente orientado para usufruir da natureza com sabedoria faz parte do trabalho do homenageado e nesse contexto garantimos que o mérito está comprovado.

De acordo Os relatos acima descritos confirmam a constitucionalidade a técnica legislativa e o mérito devidamente reconhecido, recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Hélio Gomes Bessa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

APROVADO
EM: 25 ABR. 2024

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro